

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.03.20.01 - SRP

**SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.813.9.02/0001-60 e 06.826.974-9, sediada a Av: Treze de Maio, 53 – Fátima Fortaleza – Ceará, vêm mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com base na Lei., 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital acima descrito, pelas razões a seguir expostas;

#### BREVE HISTORICO.

Trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto, Prestação de Serviços na Locação de Impressoras, Incluindo Recargas e Manutenção para Atender a demanda Administrativa da Prefeitura Municipal de Pacajus/Ce, Conforme especificações Anexo do Edital parte integrante do Processo.

Sendo nossa empresa especializada no ramo de serviços de locação de impressoras e gerenciamento eletrônico de documentos corporativos, com fornecimento de material de consumo e prestação de serviço de assistência técnica, com manutenção preventiva e corretiva.

Fazemos referência às especificações técnicas dos equipamentos ANEXO I do Edital, para solicitar as devidas alterações.

**Anexo I – Detalhamento dos Serviços: LOTE 01 - ITEM: 1.1 -** Locação de Impressora a Laser Monocromática (impressora, Copiadora e Scanner), Memória interna padrão mínima de 512 MB; Velocidade de Max. Impressão p&b (ppm) 30, Resolução de impressão – entre p&b 2400 x 600 dpi a &b 5000 x 600 dpi, Resolução óptica – digitalização 600 x 2400 dpi.

**LOTE 02 – ITEM: 2.1 -** Locação de Impressora a Laser Monocromática (impressora, Copiadora e Scanner), Memória interna padrão mínima de 512 MB; Velocidade de Max. Impressão p&b (ppm) 30, Resolução de impressão – entre p&b 2400 x 600 dpi a &b 5000 x 600 dpi, Resolução óptica – digitalização 600 x 2400 dpi.

Senhora Pregoeira, fazendo pesquisa entre as principais Marca de Impressora como: Brother/ Kyocera/ Samsung e Ricoh, em nenhuma destas Marcas encontramos equipamentos que venha atender a especificação: **Resolução de impressão – entre p&b 2400 x 600 dpi a &b 5000 x 600 dpi, Resolução óptica – digitalização até 600 x 2400 dpi.**

Senhora Pregoeira, sabendo que este recurso (especificação) restringe a maioria das empresas a participarem do certame solicitamos que seja feita as seguintes **ALTERAÇÕES**: Resolução de Impressão – entre p&b 2400 x 600 dpi a &b 5000 x 600 dpi, que se **ALTERE** para **Resolução de Impressão 1200x1200 dpi**, Resolução óptica – digitalização 600 x 2400 dpi, que se **ALTERE** para **Resolução óptica – Digitalização até 600x600dpi**.

Ainda no **Anexo I - LOTE 03 – ITEM: 3.1 –** Locação de Multifuncional Jato de tinta com sistema de 3 Bulk original de série, copiadora e scanner, conexão, USB, Wifi, E-print e com capacidade de **33 PPM Preto e Colorido**; Senhora Pregoeira os equipamentos coloridos a jato de tinta, há um diferencial de velocidade entre **P&B e Color**, senão vejamos; para um cópia/impressão em **P&B** o equipamento faz apenas uma leitura óptica visto que trata apenas de uma cor, para um cópia/impressão **COLORIDA** o equipamento faz uma leitura para cada **COR** aumentado o tempo de leitura óptica e reduzindo a **Velocidade de Cópias/ Impressões**, portanto partindo deste principio Senhora Pregoeira é que pedimos que se faça a seguinte **ALTERAÇÃO** de **Velocidade de 33 PPM Preto e Colorido** para **33 PPM Preto e 20 PPM colorida**.

Senhor Pregoeira, ante ao exposto, e a presente para requerer que seja feita as alterações citadas para que estejam presente o maior numero de participantes no processo licitatório com preços justo, o que só vêm beneficiar a Administração.

SETEMAQ Comercial Importadora Ltda

Jose Claudio Coelho Ribeiro  
Gerente Comercial

No procedimento licitatório, a atividade é totalmente vinculada, significa assim, a ausência de liberdade para a autoridade administrativa. A Lei define as condições da atuação dos Agentes Administrativos, estabelecendo a ordenação dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas. Contudo a lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura e procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade e determinadas fases ou momentos específicos.

Senhora Pregeora, tais alterações têm como único objeto permitir a participação desta empresa e de várias outras no processo licitatório. O certo é que essa alteração não restringe ou diminui a concorrência ou compromete o nível de qualidade esperado para a contratação da prestação de serviços de locação de impressoras, conforme Anexo I do Edital.

Data Vênia, a empresa Licitante requer que os itens impugnados sejam Alterados, de forma a ampliar a concorrência.

Por fim, sugerimos que haja as alterações, com a republicação e/ou alteração informado sua significativa alteração, possibilitando a participação de empresas que estão prejudicadas ao se deparem com tais exigências inapropriadas. Sendo os princípios feridos da isonomia e da impessoalidade, restabelecendo o caráter competitivo, a ampla participação e a busca pela oferta mais vantajosa para a Prefeitura, com base em todas as razões supracitados.

Neste termos,

Pede e espera deferimento

~~SETEMAQ COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA~~  
~~Jose Claudio Coelho Ribeiro~~  
~~Gerente Comercial~~  
Jose Claudio Coelho Ribeiro  
Gerente Comercial

Fortaleza, 28 de Março de 2018.

Recebido em 02/04/2018  
as 9:50hs.

  
MARIA GIRLEINETE LOPES  
PREGOEIRA OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

**RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**  
**5º. ADITIVO CONSOLIDADO AO CONTRATO SOCIAL.**

LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO, brasileiro, natural de Fortaleza, estado do Ceará, em 05/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade de nº. 912.606 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 164.194.563-04, residente e domiciliado à Avenida Deputado Paulino Rocha, 1001, Apto 203, Bloco G, Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP 60.864-311; e, ANTONIO EDUARDO ARRUDA RIBEIRO, brasileiro, natural de Fortaleza, estado do Ceará, em 23/05/1985, solteiro, empresário, portador do documento de identidade de nº. 2002002042379 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 010.446.473-96, residente e domiciliado à Rua Juazeiro do Norte, 202, Apto. 1001, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-110.

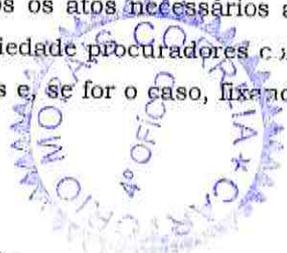
Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME", tendo como nome de fantasia em seu estabelecimento "RICOPIA", estabelecida à Rua Lauro Maia, 1370, José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, CEP 60.055-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.368.344/0001-09, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23.200.898.301, por despacho em 02 de Abril de 2001, resolvem de comum acordo alterar pela 5ª (quinta) vez o referido contrato o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I**

Retifica-se, neste ato, conforme consta no preâmbulo deste instrumento o nome do sócio LUIZ ALDERNES DE ARAUJO PINTO para LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO, tendo em vista, que o mesmo foi grafado erroneamente no 4º. Aditivo consolidado ao Contrato Social, chancelado sob o nº. 20060196173, em 31/03/2006.

**II**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO e ANTONIO EDUARDO ARRUDA RIBEIRO que terão poderes e atribuições de administradores para, em conjunto ou separadamente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d) admitir e demitir empregados assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade; f) nomear e constituir em nome da sociedade procuradores com poderes para foro em geral, "ad negotia" e "ad judicia", determinando poderes e, se for o caso, fixando o prazo de duração de mandato.



**RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**  
**5º. ADITIVO CONSOLIDADO AO CONTRATO SOCIAL.**

II

Nos atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como:

a) acordar, contratar de um modo geral, transigir, desistir, exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para a sociedade; b) contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal e real; c) adquirir, permutar, alienar e onerar bens sociais móveis, imóveis, ações, cotas, notas promissórias, letras de câmbio e outros papéis; far-se-ão necessárias as assinaturas dos sócios LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO e ANTONIO EDUARDO ARRUDA RIBEIRO.

III

Altera, neste ato, o objetivo da sociedade para o Comércio Atacadista e Varejista de:

- ✓ Máquinas copiadoras, de peças e acessórios, de Móveis, Equipamentos de Escritório, Eletro-Eletrônicos e equipamentos industriais;
- ✓ Locação e manutenção de Máquinas.

IV

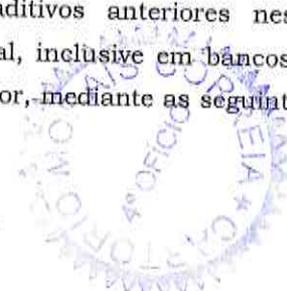
Os Administradores em cumprimento ao disposto no Art. 1.011, parágrafo 1º. do C.C./2002 declaram expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeça de exercer a administração da sociedade.

V

Os sócios administradores poderão receber uma remuneração mensal, que será levada à conta de despesas administrativas da sociedade, fixada de comum acordo entre os sócios.

VI

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do contrato social não alteradas por este instrumento, resolvendo os sócios, ainda, reformular o contrato social, dando ao mesmo efeito de consolidação, sintetizando todas as alterações procedidas em seus aditivos anteriores neste instrumento, de forma a torná-lo apto a ser apresentado em qualquer local, inclusive em bancos e licitações, de acordo com a Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.  
CONTRATO SOCIAL.**

LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO, brasileiro, natural de Fortaleza, estado do Ceará, em 05/11/1957, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade de nº. 912.606 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 164.194.563-04, residente e domiciliado à Avenida Deputado Paulino Rocha, 1001, Apto 203, Bloco G, Cajazeiras, Fortaleza, Ceará, CEP 60.864-311; e, ANTONIO EDUARDO ARRUDA RIBEIRO, brasileiro, natural de Fortaleza, estado do Ceará, em 23/05/1985, solteiro, empresário, portador do documento de identidade de nº. 2002002042379 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 010.446.473-96, residente e domiciliado à Rua Juazeiro do Norte, 202, Apto. 1001, Meireles, Fortaleza, Ceará, CEP 60.165-110.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação de "RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME", estabelecida à Rua Lauro Maia, 1370, José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, CEP 60.055-210, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.368.344/0001-09, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23.200.898.301, por despacho em 02 de Abril de 2001, resolvem transcrever o contrato social reformulado, tendo em vista as alterações procedidas nas páginas anteriores, o que fazem da seguinte forma, nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME". A sua sede e domicílio fiscal fica à Rua Lauro Maia, 1370, José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, CEP 60.055-210.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade não tem filial, entretanto, poderá instalar a qualquer tempo, dependendo do desenvolvimento da mesma e da vontade dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da sociedade é o Comércio Atacadista e Varejista de:

- ✓ Máquinas copiadoras, de peças e acessórios, de Móveis, Equipamentos de Escritório, Eletro-Eletrônicos e equipamentos industriais;
- ✓ Locação e manutenção de Máquinas.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de Março de 2001.

  
RICARDO MORAIS  
CORREIA  
OFÍCIO Nº 4  
CARIACI

**RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**  
**CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA QUINTA - O capital social representado por quotas é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

| SÓCIOS                         | QUOTAS | PARTICIPAÇÃO % | VALOR (R\$)   |
|--------------------------------|--------|----------------|---------------|
| LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO  | 15.000 | 50,0%          | R\$ 15.000,00 |
| ANTONIO EDUARDO ARRUDA RIBEIRO | 15.000 | 50,0%          | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL                          | 30.000 | 100,0 %        | R\$ 30.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art.1.052 do CC 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA A administração da sociedade é exercida pelos sócios LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO e ANTONIO EDUARDO ARRUDA RIBEIRO que tem poderes e atribuições de administradores para, em conjunto ou separadamente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) abrir e movimentar, manter e encerrar contas bancárias, endossar e assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas; c) emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e triplicatas; d) admitir e demitir empregados assinando os respectivos contratos e distratos; e) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da sociedade; f) nomear e constituir em nome da sociedade procuradores com poderes para foro em geral, "ad negotia" e "ad judicia", determinando poderes e, se for o caso, fixando o prazo de duração de mandato.

Parágrafo Primeiro: Nos atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como: a) acordar, contratar de um modo geral, transigir, desistir, exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para a sociedade; b) contrair empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal e real; c) adquirir, permutar, alienar e onerar bens sociais móveis, imóveis, ações, cotas, notas promissórias, letras de câmbio e outros papéis; far-se-ão necessárias as assinaturas dos sócios LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO e ANTONIO EDUARDO ARRUDA RIBEIRO.

Parágrafo Segundo: É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais, especialmente endossos, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



Handwritten signatures and a circular stamp of the 4th Office of the Municipality of Pacaú.

**RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.  
CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios administradores poderão receber uma remuneração mensal, que será levada à conta de despesas administrativas da sociedade, fixada de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os Administradores(es) quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações, ser distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social, compensando-se, antes dessa ou de outra destinação que os sócios dêem, eventuais prejuízos contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação de cada sócio no capital.

CLÁUSULA DÉCIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado para apuração de haveres em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.


**RICOPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.  
CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As alterações contratuais somente ocorrerão mediante aprovação representativa da maioria absoluta do capital social, excetuando-se aquelas matérias que dependam de quorum diferenciado, previstas neste contrato ou na Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos ou dúvidas que surgirem em vigência do presente contrato serão dirimidos supletivamente na forma e na legislação das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro desta comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, bem como para dirimir quaisquer questões dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Administradores em cumprimento ao disposto no Art. 1.011, parágrafo 1º. do C.C./2002 declaram expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que os impeçam de exercerem a administração da sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo a primeira via ser arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará, para que surta seus efeitos legais.

Fortaleza, Ceará, 08 de Dezembro de 2010,

  
LUIZ AUDERNES DE ARAUJO PINTO

  
ANTONIO EDUARDO ARRUDA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

  
ZELMA DA COSTA ALENCAR  
RG: 99002183268 SSP/CE

  
CICERO BELIZARIO NETO  
RG: 3463980 SSP/CE

